



TERCEIROS

ANO I, Nº LX DAVINÓPOLIS – MA.

QUINTA FEIRA, 02 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

PORTARIA

.....Nº 002

DECRETO

.....Nº 003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

PORTARIA

PORTARIA Nº. 037/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020. LOTAÇÃO DE SERVIDORA A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. IRES PEREIRA CARVALHO, Secretário Municipal de Educação de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **Considerando** Requerimento funcional nº 0259/2020 que apresenta pedido de revisão de lotação; **Considerando** ofício de lotação nº 112/2017/ADM que lotou a servidora no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE**: Art.1º - Lotar a Servidora **VANILMA SOUSA SILVA**, concursada para o cargo de Auxiliar Administrativo, 40h na Secretaria Municipal de Educação. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Davinópolis – MA, ao 01 de julho de 2020. Prof. Ires Pereira Carvalho Secretário Municipal de Educação**

PORTARIA Nº. 038/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020. ENCERRAMENTO DO PROGRAMA ACELERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. IRES PEREIRA CARVALHO, Secretário Municipal de Educação de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **Considerando** o OFC-1ºPJEITZ – 3542020 do Ministério Público do Estado do Maranhão sobre os casos de contratos temporários. **Considerando** a recomendação de ajustes financeiros aos municípios por parte da União Federal; **Considerando** a suspensão das atividades presenciais nas escolas da rede municipal de ensino desde 17 de março devido a pandemia e sem previsão de retorno; **Considerando** que o planejamento e ajustes no quadro de pessoal em decorrência da necessidade de adequações a nova realidade financeira do município; **Considerando** que a Secretaria Municipal de Educação está ofertando as aulas remotas aos alunos; **RESOLVE**: Art.1º - Encerrar o Programa Acelera devido redução do número de alunos nas turmas inicialmente prevista para o programa e que devido a metodologia inicialmente proposta de reforço e correção de fluxo contava com aulas presenciais aos alunos em distorção idade/série. Art.2º - Os alunos da única turma do Programa Acelera devem ser redistribuídos nas turmas da própria Escola Municipal Aluísio Azevedo. Parágrafo único – o Departamento Pedagógico expedirá as devidas orientações. Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Davinópolis – MA, ao 01 de julho de 2020. Prof. Ires Pereira Carvalho Secretário Municipal de Educação**

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 038/2020 DE 1º DE JULHO DE 2020. “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente, **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível,

havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades. **DECRETA**: Art. 1º - Fica suspenso para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus – COVID 19, até **15 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado, no âmbito do Município de Davinópolis: Parágrafo único - A realização de atividades coletivas e de eventos, que envolvam **aglomeração de pessoas**, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal como: desportivos, cultural, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, romarias, procissão, passeatas e afins. Art. 2º - As **atividades e os serviços e não essenciais como bares, restaurantes, academias, pizzarias, salão de beleza, barbearia, clubes de treino esportivos e afins** poderão reabrir ou funcionar com a capacidade reduzida em 50% e com as devidas restrições de: I - Plano de abertura se assim desejar, atendendo as seguintes recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, em constando o cumprimento de:

- a) Seguir as orientações e medidas das Instituições de Saúde como o Ministério da Saúde, Secretária de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância;
- b) Cumprimento às recomendações das instituições de saúde, também ressaltamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio;
- c) É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus;
- d) As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados;
- e) Devem incluir no plano a instalação de pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos dos frequentadores em geral;
- f) Os estabelecimento serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do Decreto Municipal;
- g) Realizar o distanciamento social de 2 (dois) metros entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível ou área de circulação.
- h) Dependendo do tipo de estabelecimento adotar o agendamento de acordo com a capacidade do espaço físico.
- i) Os restaurantes, lanchonetes poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento. Art. 3º - Os **Templos Religiosos** poderão reabrir ou funcionar e com as devidas restrições de:
 - a) Seguir as orientações e medidas das Instituições de Saúde como o Ministério da Saúde, Secretária de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância;
 - b) Informamos que devido às recomendações das instituições de saúde, também ressaltamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio;
 - c) É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus;
 - d) As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados;
 - e) Os Templos devem incluir no plano a instalação de pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos dos frequentadores em geral;
 - f) Os Templos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do Decreto Municipal;
 - g) Realizar o distanciamento social de 2 (dois) metros entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível. Art. 4º - Os **serviços público e repartições**

públicas deverão retornar seus atendimentos, sendo admitido o teletrabalho, remoto para casos de servidores públicos que se enquadram no grupo de risco.

§ 1º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office ou atividades remotas.

§ 2º - Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já.

§ 3º - Fica proibida e revogada a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para tratar de interesse particular.

§ 4º - Ficam **suspensas as aulas presenciais** nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis até dia 31 de julho de 2020. § 5º - o retorno das aulas presenciais conforme a orientação do Decreto Estadual está prevista para uma 3ª e 4ª fase que visam ao retorno gradativo das atividades pedagógicas presenciais no Estado do Maranhão, devendo até o dia 31 de julho de 2020 ser avaliadas, diariamente, as condições epidemiológicas estaduais, afim de que sejam fixadas as datas para retorno, conforme os níveis de ensino. § 6º - Durante a suspensão das aulas, as escolas deverão organizar os Serviços de Limpeza dos prédios de forma planejada e de acordo com os devidos cuidados de sanitização e higienização, respeitando as orientações de saúde. § 7º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá norma de planejamento para organização do parágrafo anterior. § 8º - Os Servidores do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas serão orientados ao teletrabalho, homeoffice, para isso a Secretaria Municipal de Educação expedirá norma de planejamento para organização da prestação dos trabalhos. § 9º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a dá continuidade da aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, levando em consideração à necessária a retomada das atividades escolares, mas de forma não presencial, ou seja, de forma remota, enquanto durar a pandemia. **Art. 5º - A realização da Feira Livre aos domingos** deve seguir o presente Decreto e as orientações da Vigilância Sanitária, passando a ser organizada para garantia maior distanciamento entre os feirantes da seguinte forma:

- a) O espaço para feira livre será compreendido na Rua Davi Michel entre Rua Santo Antônio até a esquina da Rua Bejamins Constante e Rua João Lisboa entre Rua Mensageiro da Paz até a esquina da Rua Davi Michel;
- b) A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças através do Departamento de Tributos da Prefeitura deverá acompanhar, orientar e planejar a reorganização da feira, bem como atualizar o cadastro dos feirantes ambulantes, preferencialmente por telefone, e-mail e/ou acompanhar in lócus;
- c) A Secretaria Municipal de Infraestrutura através do Departamento de Trânsito da Prefeitura deverá realizar a demarcação no solo com a identificação numérica ou nome dos feirantes ambulantes, levando em consideração a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre barracas;
- d) A Secretaria Municipal de Infraestrutura através do Departamento de Trânsito da Prefeitura deverá providenciar sinalização de trânsito horizontal e vertical para estacionamento e parada no entorno da feira, ajustar o percurso do transporte coletivo e alternativo se necessário. **Art. 6º - Não estão inclusos na suspensão** de que trata este Decreto: a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; a distribuição e a comercialização de medicamentos; a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres; os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica gás e combustíveis; os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços funerários; serviços de telecomunicações; processamento de dados ligados a serviços essenciais; segurança privada; imprensa. **Art. 7º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.** **Parágrafo único** - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a orientar o Departamento de Tributos, Departamento de Trânsito e a Vigilância Sanitária e Epidemiológica na elaboração e aplicação de **AUTO DE INFRAÇÃO** conforme o Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes. **Art. 8º** - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento deste Decreto.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Departamento de Trânsito deverão recomendar a higienização dos veículos de transporte coletivo públicos e alternativos conforme as recomendações do Ministério da Saúde. **Art. 10º** - Recomenda-se que a população de Davinópolis/MA em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, nacionais e locais com casos comunitários, em especial atenção aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, cumpra as medidas de recomendação que a Secretaria Municipal de Saúde vai emitir através de Portaria Específica. **§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza um número de telefone para tele atendimento. **Art. 11** - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2). **§ 1º** - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. **§ 2º** - Fica obrigatório por parte do proprietário o fornecimento aos funcionários de máscara e álcool em gel 70% aos clientes, nos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, frutarias, farmácia e afins. **§ 3º** - uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

§ 4º - Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda, de acordo com orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda. **Art. 12** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir a seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

Art. 13 - Os estabelecimentos comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários. **Art. 14** - Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Vigilância em Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata este decreto, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal. **Art. 15** - Fica os órgãos de fiscalização do município autorizados a proceder a devida fiscalização e fiel cumprimento ao presente decreto, podendo se necessário adentrar a todo e qualquer estabelecimento no âmbito territorial de Davinópolis.

Parágrafo único - em caso de descumprimentos das presentes normas o estabelecimento será interditado por partes dos órgãos de fiscalização, por tempo indeterminado. **Art. 16** - Em função da pandemia pelo novo coronavírus, a Prefeitura de Davinópolis através de todas as Secretarias Municipais e em especial através da Secretaria Municipal de Saúde conclama a todos que adotem e intensifiquem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus, seguindo as **PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS**:

- a) Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento;
- b) Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;
- c) Orientar a todos os colaboradores e usuários para a higienização das mãos usando água e sabão líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições;
- d) Disponibilizar recipientes contendo preparação alcoólica 70%;
- e) Disponibilizar a todos os colaboradores e usuários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionadas por pedal;
- f) Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;
- g) Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
- h) Orientar para não colocarem os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;
- i) Realizar frequentemente a desinfecção do bebedouro com álcool 70%;
- j) Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos;
- k) Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais

artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

- l) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- m) Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados;
- n) Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para a limpeza;
- o) Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, destinados aos colaboradores e usuários;
- p) Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.
- q) DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos) LIXEIRAS: Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.
- r) OBSERVAÇÃO: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

Art. 17 - Ao identificar algum colaborador ou usuário que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional, nacional, estadual e/ou regional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica. **Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, ao 01 de julho de 2020. **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS** Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital